



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2844/2025

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Processo nº 0912643-20.2024.8.19.0001,
ajuizado por **S. D. M.**

Trata-se de Autora, com **disforia de gênero**, com intenso sofrimento devido as características corporais não congruentes com sua identidade de gênero, em acompanhamento multidisciplinar no ambulatório Identidade, ambulatório de Transdiversidade do Hospital Universitário Pedro Ernesto da UERJ, fazendo hormonização com acompanhamento da equipe de Endocrinologistas do Identidade, visando mudanças corporais que se adequem à sua identidade de gênero, de modo a reduzir seu sofrimento. Sendo prescrito: **estradiol** (oestrogel®) – 02puffs uma vez ao dia. Classificação Internacional de doença citada (CID-10): **F64 – Transtorno de identidade sexual**. *A medicação prescrita é necessária para a hormonização da paciente em acordo com sua identidade de gênero.* Foi prescrito Estradiol, que se trata de hormônio semelhante ao fabricado no corpo humano, de modo a promover características corporais ditas femininas desejadas pela paciente (Num. 139931932 - Pág. 1 a 3 e Num. 139931933 - Pág. 1)

O indivíduo transtorno da identidade de gênero – tipo apresenta desejo irreversível de viver e ser aceito como um membro do sexo oposto (ou insistência de que é do sexo oposto), acompanhado por um sentimento persistente de grande mal-estar e de inadequação em relação ao próprio sexo anatômico. Tal condição, que geralmente se inicia na infância, é acompanhada por sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional, ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. Por identificar-se com o outro sexo e não com aquele que lhe foi designado ao nascimento, o transexual deseja submeter-se a uma intervenção cirúrgica e tratamento hormonal, a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado¹.

O tratamento do transtorno de identidade de gênero (TIG) envolve uma equipe multidisciplinar, incluindo entre outros, profissionais em saúde mental, endocrinologistas, urologistas e outros cirurgiões. Além disso, a terapia hormonal constitui um importante componente no tratamento médico do TIG, devendo anteceder a cirurgia de redesignação sexual, de modo a propiciar a aquisição de caracteres sexuais secundários relativos ao sexo almejado^{1,2}.

A terapia hormonal, também conhecida como estrogenoterapia, é utilizada para iniciar o processo de feminização de mulheres transgênero, a fim de promover o aparecimento de características sexuais secundárias, promovendo o bem-estar físico, mental e emocional da paciente. Dessa maneira, a hormonoterapia tem como objetivo o aparecimento e desenvolvimento

¹ Lara LA, Abdo CH, Romão AP. Transtornos da identidade de gênero: o que o ginecologista precisa saber sobre transexualismo. Rev Bras Ginecol Obstet. 2013; 35(6):239-42. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbgo/a/z75vtKXmGbsXSNYY85P9y7t/?format=pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

² GIESTAS, A; PALMA, I. Endocrine treatment in gender identity disorder -Tratamento endócrino no transtorno de identidade de gênero. Acta Obstet Ginecol Port 2012;6(4):180-187. Disponível em:<http://www.fspog.com/fotos/editor2/2012-4artigo_de_revisao.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.



das mamas, redução das características masculinas, como pelos faciais e corporais. Entretanto, após três meses de terapia pode-se notar mudanças como a redução de massa muscular, libido, ereções espontâneas, volume testicular e atrofia prostática³.

Dessa forma, o medicamento **estradiol** (oestrogel[®]) **está indicado** para o manejo do caso da Autora.

Quanto à **disponibilização no âmbito do SUS**, cabe esclarecer que, considerando a necessidade de estabelecer padronização dos critérios de indicação para a realização dos procedimentos de transformação do fenótipo **masculino para feminino** e do feminino para o masculino, instituiu-se, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que **o processo transexualizador será empreendido em estabelecimento de saúde habilitados pelo Ministério da Saúde para prestar Atenção Especializada no Processo Transexualizador**⁴.

O processo de tratamento consiste no atendimento clínico, particularmente na **hormonioterapia**, no atendimento psicológico e psiquiátrico, na assistência social e na realização das cirurgias de transgenitalização e de caracteres sexuais secundários⁵. Esses procedimentos foram normatizados por meio da **Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**⁵ e da **Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008**⁶, que estabeleceu diretrizes técnicas e éticas para o processo transexualizador no SUS.

Segundo o Art. 5º da **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**, para garantir a integralidade do cuidado aos usuários com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador, as unidades de referência devem promover o processo de forma integral, envolvendo as **modalidades hospitalar e ambulatorial**. Conforme observado no Artigo 14 da referida Portaria, as **unidades de referência** devem **promover a utilização de terapia medicamentosa hormonal a ser disponibilizada mensalmente após o diagnóstico do processo transexualizador**.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, verifica-se que a unidade de saúde (Num. 139931932 - Pág. 1 a 3 e Num. 139931933 - Pág. 1) que indicou o medicamento à Autora – **Hospital Universitário Pedro Ernesto**⁷, uma unidade de referência no Estado do Rio de Janeiro.

³ Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Nota Técnica 002-22. Papel do Farmacêutico na Hormonioterapia de Mulheres Transgênero. Disponível em: <https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20221109%5B085941%5DNota_Tecnica_002-22_Papel_do_farmaceutico_na_hormonioterapia_de_mulheres_Transgenero.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁴ Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 – Redefine e amplia o Processo Transexualizador no âmbito do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁵ ARÁN, M.; MURTA, D. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescritões da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v.19, n.1, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008. Aprova, na forma dos Anexos desta Portaria, a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=153&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerce=00&VServico=153&VClassificacao=002&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1> Acesso em: 23 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁸, o medicamento mencionado apresenta o seguinte Preço de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁹:

- **Estradiol 0,6mg/g gel (oestrogel®) frasco 80g - R\$ 39,36.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 23 jul. 2025.